

## **PARECER JURIDICO**

**Referência:** Rescisão Contratual.

**Processo Licitatório N.º 030/2022 – Pregão Eletrônico N.º 012/2022**

**Empresa:** **JOÃO NELSON SILVA SANTOS 2844311801**  
**CNPJ: 23.955.741/0001-21**

**Objeto:** Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes, conforme detalhado no Projeto Básico / Termo de Referência e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### **I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS**

O Contrato Administrativo N.º 044/2022, foi assinado em 06 de Junho de 2022, e publicado em 14 de Junho de 2022 no Diário Oficial do Município, estabelecendo cláusulas e condições para a empresa JOÃO NELSON SILVA SANTOS 2844311801, adjudicatária do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico N.º 012/2022, para Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes, conforme detalhado no Projeto Básico, sendo contratado o valor de R\$53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

2. Em 29 de Maio de 2023 foi enviado um ofício pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicitou a prorrogação contratual com a empresa JOÃO NELSON SILVA SANTOS 2844311801, inscrita no CNPJ N.º 23.955.741/0001-21, no qual o vencimento seria no dia 05/06/2023. Desta forma, foram feitos os atos e a vigência do contrato foi prorrogada até o dia 05/06/2024.

3. Em 24 de Abril de 2024, a Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte/MG, através da Secretária Interina a Sra. Maria Alice Fernandes Ferreira, efetuou um ofício ao setor de licitações, no qual solicita a Rescisão Contratual com a empresa JOÃO NELSON SILVA SANTOS 2844311801, inscrita no CNPJ N.º 23.955.741/0001-21, em razão inexistência da necessidade da prestação de serviços do objeto licitado, visto que será prestado por transporte próprio da Administração.

3. Dessa forma, como não haverá necessidade dos serviços prestados, pois a administração atenderá a demanda do transporte com um ônibus da frota própria, sendo assim, não cabe outra alternativa para Administração, senão rescindir o Contrato Administrativo nº044/2022, assinado entre as partes, senão vejamos:

#### ***“CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO***

*9.1. Este contrato será rescindido na hipótese da contratada negar o fornecimento dos serviços e demais objetos, sem justificção, constituindo igualmente motivo para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias mencionadas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 aplicando-se as penalidades contratuais previstas na lei em referência.*

*9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.”*

A rigor, tendo em vista que o contrato foi feito com mais de 75% de execução conforme previsto no Edital, e tendo em vista que a vigência do contrato se encerra em 05/06/2024, fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº044/2022 tendo em vista que não haverá necessidade da prestação dos serviços até a vigência final estipulada.

No que tange os contratos administrativos, a Lei 8.666/93 leva em conta tais premissas em algumas disposições expressas, senão vejamos:

- a) os inc. II e V do § 1º do art. 57 autorizam a prorrogação dos prazos de início, execução e entrega em decorrência de fatos excepcionais ou imprevisíveis estranhos à vontade das partes e do impedimento da execução em decorrência de fato ou ato de terceiro;
- b) o art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de imprevisibilidades que retardem ou impeçam a execução inseridas em álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo caso fortuito, força maior e fato do príncipe; 1 de 8
- c) o art. 86 prevê aplicação de multa apenas se o atraso for injustificado;
- d) os incisos IV e V do art. 78 condicionam a rescisão à ausência de justa causa;
- e) o inc. XVII do art. 78 prevê a rescisão contratual decorrente de força maior ou caso fortuito que se revelem impeditivos da execução.

## **II DA CONCLUSÃO**

Diante dos fatos apresentados resta a Administração determinar conforme o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, a RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL referente ao CONTRATO Nº 044/2022, com a empresa JOÃO NELSON SILVA SANTOS 2844311801, inscrita no CNPJ N.º 23.955.741/0001-21.

Os pagamentos serão efetuados até a data da referida rescisão.

3. Publique-se para o conhecimento Público.

São João da Ponte/ MG, 25 de Abril de 2024.

---

**Charles Jefferson Santos**  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/MG 123.071